

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para a **aquisição de álcool, em caráter de urgência**, que serão utilizados para a higienização das Unidades de Saúde do Município de Joaquim Gomes/AL.

AUTUADO por _____, em 08 de abril de 2020.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Joaquim Gomes/AL, 08 de abril de 2020.

Da: Secretaria de Saúde
Para: Gabinete do Prefeito.

Tem o presente a finalidade de solicitar de Vossa Excelência, em caráter de urgência a aquisição do material abaixo relacionado, com fulcro no disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020.

Tal solicitação se faz necessária, em razão dos últimos acontecimentos relacionados ao COVID-19, pois trata-se de álcool, onde serão destinados a todas as Unidades Básicas de Saúde do Município, que serão utilizados na higienização do ambiente e objetos usados por esta Secretaria.

Embora, não haja neste município, até a presente data, nenhum caso suspeito, é dever da administração pública, seguir os protocolos de segurança da OMS (Organização Mundial de Saúde).

Por fim, vale ressaltar que referido produto, encontra-se em escassez no mercado, haja vista a pandemia que estamos vivenciando, razão pela qual solicitamos a aquisição do mesmo, bem como o quantitativo solicitado é para atender a demanda imediata do Município.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	ÁLCOOL GEL GALÃO 5 LITROS	UNIDADE	50
02	ÁLCOOL GEL 500 ML	UNIDADE	100

Respeitosamente,


Claudevânia Cipriano dos Santos
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI 13.979/2020

1. OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados referente ao COVID-19, (em carácter de urgência).

1.1 Aquisição de Álcool, conforme planilha descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	ÁLCOOL GEL GALÃO 5 LITROS	UNIDADE	50
02	ÁLCOOL GEL 500 ML	UNIDADE	100

2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.

2.2. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

2.3. Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos deste termo de referência

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

3.1. Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1.1 DO OBJETO, por meio de especificações usuais no mercado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4.1. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá **dispensar a apresentação de documentação** relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo I.

4.2. O prazo de entrega é de imediato ou no prazo máximo de até 12(doze) horas, contados da ordem de fornecimento, em remessa única.

4.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.4. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

4.4.1 Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

4.4.2 **DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:** a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

4.4.3 **DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL:** A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Joaquim Gomes/AL, 08 de abril de 2020.


Claudevânia Cloriano dos Santos
Secretária Municipal de Saúde



TH COMÉRCIO & SERVIÇOS

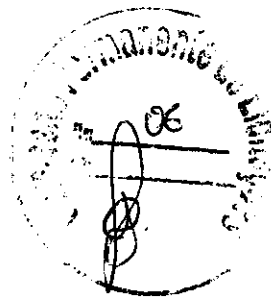
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM GOMES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁLCOOL GEL 5L	LITRO	50	R\$ 140,00	R\$ 7.000,00
2	ALCOOL GEL 500 ML	LITRO	100	R\$ 43,00	R\$ 4.300,00
VALOR TOTAL					R\$ 11.300,00

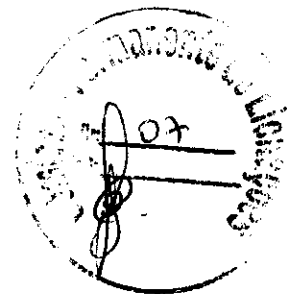
Validade: 60 dias

07 de Abril de 2020

Thiago de Lima Moraes
CNPJ: **30.971.751/0001-16**
Insc Est. 0782013-67
Thiago de Lima Moraes Eirell
TH Comércio & Serviços
Rua. Condeheiro h. Teles Furtado, 20
CEP: 55.282-010 Boa Vista
Garanhuns-PE




Rua Antônio Augusto Ribeiro, CNPJ: 07.213.970/0001-17
Rua Carlos de Barros Teles Furtado, 20 - Boa Vista, Garanhuns-PE
CNPJ: 07.213.970/0001-17



À PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES-AL

ITENS	DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNIT	V.TOTAL
1	ÁLCOOL EM GEL 70º INPM, EMBALAGEM DE 5 LTS.	LITRO	50	R\$ 145,00	R\$ 7.250,00
2	ALCOOL EM GEL 70º INPM EMBALAGEM DE 500 ML	LITRO	100	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 11.750,00

DECLARAMOS QUE A VALIDADE DESTA COTAÇÃO É DE 90DIAS


CNPJ 05.946.524/0001-93
INSC EST 0307664-43
ZL COMERCIO LTDA
Rua Agostinho de Góes, s/n
Centro Garanhuns - PE
Cep 55 540-000



Bellobella Indústria de Cosméticos Ltda-ME

CNPJ 21 559 832/0001-12


Garanhuns-PE

AO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM GOMES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁLCOOL GEL 5L	LITRO	50	R\$ 130,00	R\$ 6.500,00
2	ALCOOL GEL 500 ML	LITRO	100	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 10.000,00

Validade: 60 dias

07 de Abril de 2020


Representante Legal
Carimbo da Empresa





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 137C.F070.0964.2A18

Certidão gerada em 10/5/2017 13:21:20

PROTOCOLO SIARGO 17/927982-3



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA BELLOBELLA INDUSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA - ME
NIRE 26.2.0222795-4
ATO 002 - ALTERAÇÃO
EVENTO(S) 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

ASSINADO POR

Signature Not Verified

Digitally signed by ANDRÉ AYRES BEZERRA DA
COSTA;36679631491
Date: 2017.06.01 10:28:11 -03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 10/5/2017 13:21:20

AUTENTICIDADE 137C.F070.0964.2A18

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=137CF07009642A18>

Recife, 10 de maio de 2017

André Ayres Bezerra da Costa
André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 04.497.652/0001-34 - GILBERTO SILVA ESCRITÓRIO
Data - 01/06/2017 10:28:11
Código de Autenticação 137C.F070.0964.2A18
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=137CF07009642A18>

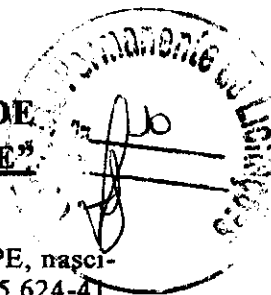
CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0222795-4
Nº PROTOCOLO 17/927982-3 PROTOCOLADO 10/5/2017 13:05:44
Nº ARQUIVAMENTO 20179279823 ARQUIVADO 10/5/2017 13:21:20
EMPRESA BELLOBELLA INDUSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA - ME

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º



**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
"BELLOBELLA INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA - ME"**



Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira, brasileiro, natural de Garanhuns – PE, nascido em 25/07/1990, solteiro, empresário, inscrito no CPF (MF) sob o nº 071.955.624-41, portador do documento de identidade nº 7.679.226 SDS/PE, e portador da CNH nº 04489071443, residente e domiciliado na Rua José Austragésimo de Ataíde, 78, Heliópolis, CEP: 55.296-735, na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco; e

Celma de Albuquerque Ferreira, brasileira, natural de Pedra– PE, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 28/11/1953, empresária, inscrita no CPF sob o nº 137.166.114-68, e portadora do documento de identidade nº 988.103 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua José Austragésimo de Ataíde, 78, Heliópolis, CEP: 55.296-735, na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco; únicos sócios da empresa:

"BELLOBELLA INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA - ME", firma estabelecida na Rua Moacir dos Santos Paes (CJ. Res. Senador Nilo Coelho), s/n, Dom Helder Câmara, Quadra 46, Lote 01-R CEP: 55.294-818, na cidade de Garanhuns, estado de Pernambuco; registrada na JUCEPE sob o NIRE nº 26.2.0222795-4, em 12 de dezembro de 2014, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.559.832/0001-12; resolvem alterar o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

Fica resolvido em comum acordo entre os sócios:

- A sociedade que tem sede na Rua Moacir dos Santos Paes (CJ. Res. Senador Nilo Coelho), s/n, Dom Helder Câmara, Quadra 46, Lote 01-R CEP: 55.294-818, na cidade de Garanhuns, estado de Pernambuco, passa, a partir da data do arquivamento, a funcionar na Avenida A, s/n, Dom Helder Câmara, Loteamento André Luiz, Quadra 46, CEP: 55.293-970, na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

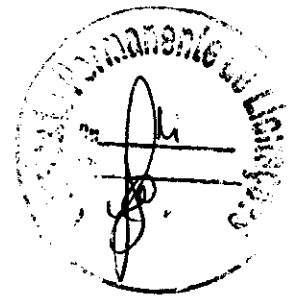
DENOMINAÇÃO SOCIAL


CLAUSULA PRIMEIRA:

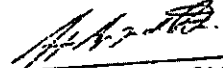
- A sociedade gira sob o nome empresarial "BELLOBELLA INDUSTRIA DE COSMETICOS •LTDA - ME" tendo como nome fantasia "BELLOBELLA COSMETICOS", com sede e domicílio na Avenida A, s/n, Dom Helder Câmara, Loteamento André Luiz, Quadra 46, CEP: 55.293-970, na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco.

Irani Bezerra da Silva Sousa
Analista de Processos
Junta Comercial do Estado de Pernambuco






JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/05/2017
 SOB Nº: 20179279823
 Protocolo: 17/927982-3
 Empresa: 26 2 0222795 4
 BELLOBELLA INDUSTRIA DE
 COSMÉTICOS LTDA - ME


ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL



Documento disponibilizado a 04.497.652/0001-34 - GILBERTO SILVA ESCRITORIO
 Data - 10/5/2017 13:21:20
 Código de Autenticação 137C.F070.0964.2A18
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=137CF07009642A18>
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0222795-4
 Nº PROTOCOLO 17/927982-3 PROTOCOLADO 10/5/2017 13:05:44
 Nº ARQUIVAMENTO 20179279823 ARQUIVADO 10/5/2017 13:21:20
 EMPRESA BELLOBELLA INDUSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA - ME



CAPITAL SOCIAL**CLAUSULA SEGUNDA:**

O Capital social é de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), dividido em 330.000 (trezentos e trinta mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizadas, em moeda corrente do país, pelos sócios:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	%	R\$
Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira	313.500	95	313.500,00
Celma de Albuquerque Ferreira	16.500	5	16.500,00
TOTAL	330.000	100	330.000,00

OBJETO SOCIAL**CLAUSULA TERCEIRA:**

O objeto social são as atividades de: Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Fabricação de produtos de limpeza e polimento "fabricação de graxas, ceras artificiais ou mistas, polidores, saponáceos, branqueadores e desinfetantes"; Locação de mão de obra temporária.

TEMPO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE**CLAUSULA QUARTA:**

A Sociedade iniciou suas atividades em 12 de dezembro de 2014, e seu prazo de duração é indeterminado.

RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**CLAUSULA QUINTA:**

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

CLAUSULA SEXTA:

A Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

ADMINISTRAÇÃO**CLAUSULA SÉTIMA:**

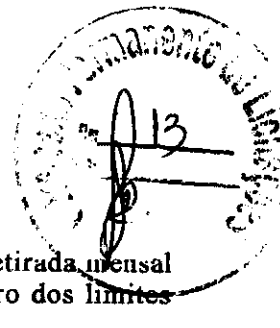
A administração da sociedade é exercida pelo sócio **Silvandro-Diego de Albuquerque Ferreira**, que representa a sociedade judicial e extrajudicial, ativa e passivamente, podendo constituir procuradores outorgando-lhes os poderes que sejam necessários, assinando, contas bancárias, emitir e endossar cheques, letras de câmbio, duplicatas, firmar contratos de financiamento, empréstimos, alienação, hipotecas, emitir, aceitar e endossar todo e qualquer título cambiário, ficando vetado o uso da denominação social em negócios estranhos a sociedade. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

Irani Bezerra da Silva Sousa
Analista de Processos
Junta Comercial do Estado de Pernambuco



REMUNERAÇÃO DE SÓCIOS**CLAUSULA OITAVA**

O sócio **Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira** tem direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixada pelo consenso unânime dos sócios, dentro dos limites estabelecidos pela legislação do imposto de renda.

**FALECIMENTO, EXCLUSÃO OU QUALQUER OUTRA FORMA DE RETIRADA DE SÓCIOS.****CLAUSULA NONA:**

Falecendo, excluído ou retirado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades, com os herdeiros, sucessores ou incapazes, havendo interesse ou entendimento entre as partes remanescentes.

Parágrafo Primeiro: Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Segundo: Havendo lucros ou prejuízos, na forma do parágrafo anterior, aos herdeiros, sucessores ou incapazes, será processado o pagamento ou ressarcimento em 06 (seis) parcelas mensais, com vencimento no final de cada mês, imediatamente seguinte ao mês de realização do balanço com esta finalidade.

EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS**CLAUSULA DÉCIMA:**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E PREJUÍZOS

Irani Bezerra da Silva Sousa
Analista de Processos
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Os lucros ou prejuízos apurados no balanço patrimonial serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente as quotas de capital integralizadas.

Parágrafo Primeiro: Parcela de até 100% (cem por cento) do lucro líquido do período, após as deduções dos prejuízos acumulados e das incidências de tributos e de observado o disposto no parágrafo segundo, será distribuída trimestralmente entre os sócios proporcionalmente as quotas de capital integralizadas.

- Pág. 3 / 4 - TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: "BELLOBELLA INDUSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA - ME".

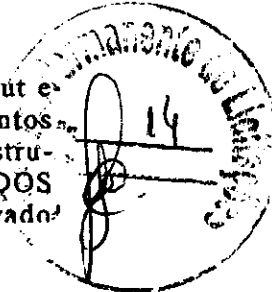
OFFICE
Sil



Documento disponibilizado a 04.497.652/0001-34 - GILBERTO SILVA ESCRITORIO
Data - 10/5/2017 13:21:20
Código de Autenticação 137C.F070.0964.2A18
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodoe/chanceladigital.asp?cd=137CF07009642A18>

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0222795-4
Nº PROTOCOLO 17/827982-3 PROTOCOLADO 10/5/2017 13:05:44
Nº ARQUIVAMENTO 20178279823 ARQUIVADO 10/5/2017 13:21:20
EMPRESA BELLOBELLA INDUSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA - ME





Parágrafo Segundo: A distribuição poderá ser diferente da mencionada no caput e no parágrafo primeiro, mediante proposta do administrador para reinvestimentos dos recursos na sociedade em bens de ativo permanente, na melhoria da infraestrutura e capacitação profissional e / ou manter na conta de LUCROS ACUMULADOS para posterior distribuição ou incorporação ao capital social, desde que aprovado pelos sócios quotistas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:

Os casos omissos ou dúvidas que surgirem na vigência deste contrato serão dirimidos na forma da legislação em vigor, ficando eleito o foro da comarca da cidade de Garanhuns - PE.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011 §1º, /2002).

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração em uma única via.

Garanhuns - PE, 17 de abril de 2017.

Sócios:

Cartório do Terceiro Ofício de Notas - Garanhuns - PE
 Rua Dantas Barreto, 23, Centro - Fone/Fax (87) 3733-0001
 Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
 (1) SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA, (1) CELMA DE ALBUQUERQUE FERREIRA
 Dou fe. GARANHUNS/PE, 05/09/2017 as 15:12 horas
 Em Testemunho da verdade:
 Raimundo Miguel França de Carvalho - Tabelião
 Valor Total R\$: 9,32
 Selo(s): 0074984.ARZO:3201702.02554,
 0074984.JPY03201702.02555

Cartório do 3º Ofício de Notas de Garanhuns - PE
 Raimundo Miguel França de Carvalho
 Tabelião Público

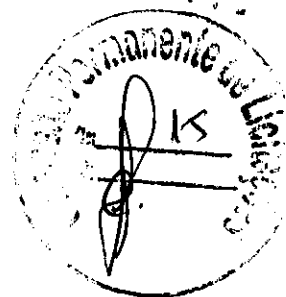


Silvano Jago de A. Ferreira
 Silvano Diego de Albuquerque Ferreira

Celma de Albuquerque Ferreira
 Celma de Albuquerque Ferreira

Irani Bezerra da Silva Sousa
 Analista de Processos
 Junta Comercial do Estado de Pernambuco





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/05/2017
 SOB Nº: 20179279823
 Protocolo: 17/927982-3

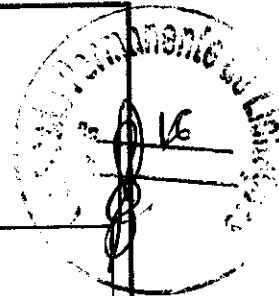
Empresa: 26 2 0222795 4
 BELLOBELLA INDUSTRIA DE
 COSMÉTICOS LTDA - ME

André Ayres Bezerra da Costa
 ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.559.832/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/12/2014
---	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL BELLOBELLA INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BELLOBELLA COSMETICOS	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 20.63-1-00 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 20.62-2-00 - Fabricação de produtos de limpeza e polimento 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV A	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOTEAMENTO ANDRE LUIZ QUADRA 46
---------------------------	-------------------	---

CEP 55.293-870	BAIRRO/DISTRITO DOM HELDER CAMARA	MUNICÍPIO GARANHUNS	UF PE
--------------------------	---	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DADOS@GILBERTOESCRITORIOCONTABIL.COM.BR	TELEFONE (81) 3533-1029
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/12/2014
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

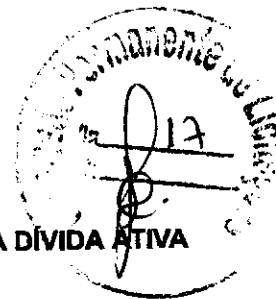
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/04/2020 às 11:01:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BELLOBELLA INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA
CNPJ: 21.559.832/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:16:35 do dia 08/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/10/2020.

Código de controle da certidão: **6597.B8F4.F62A.BA1A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL



Número da Certidão: 2020.000002259868-61

Data de Emissão: 08/04/2020

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: BELLOBELLA INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA - ME

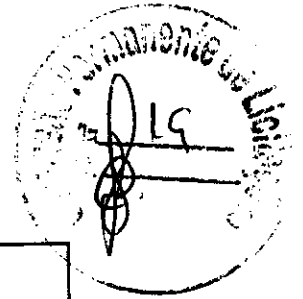
Endereço: AVENIDA A, LOTEAMENTO ANDRE LUIZ QUADRA 46, DOM HELDER CAMARA, GARANHUNS - PE, CEP:
55290000

CNPJ: 21.559.832/0001-12

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **06/07/2020** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 21.559.832/0001-12**Razão Social:** BELLOBELLA INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA ME**Endereço:** AV A SN LOT ANDRE LUIZ Q46 / DOM HELDER CAMARA / GARANHUNS /
PE / 55293-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

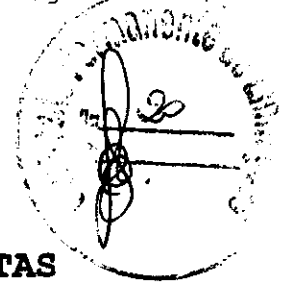
Validade: 20/03/2020 a 17/07/2020**Certificação Número:** 2020032004174574962241

Informação obtida em 08/04/2020 11:04:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BELLOBELLA INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 21.559.832/0001-12

Certidão nº: 8159195/2020

Expedição: 08/04/2020, às 11:07:50

Validade: 04/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BELLOBELLA INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.559.832/0001-12**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. DA ELABORAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Deu-se início ao processo por meio do Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência, visando à contratação, por dispensa de licitação, para **aquisição de Álcool 70%**, como medida de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se pesquisa de preços, conforme art. 4º-E, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.979/2020.

2.2. Como metodologia para obtenção do preço de referência para a presente contratação, foi utilizada pesquisas de preços junto a empresas do ramo conforme detalhamento abaixo. Vale ressaltar que em razão do período de que estamos vivendo a aquisição de produtos a serem utilizados no combate a pandemia COVID-19, sofreu uma alta de preço em razão da escassez no mercado mundial, razão pela qual utilizamos os parâmetros baseadas nas propostas que foram apresentados.

2.3. A elaboração do mapa comparativo de preços culminou com os preços estimados apontados na tabela a seguir:

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	OBJETO	FONTE DE PESQUISA	QUANT	VALOR ESTIMADO UNITARIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	ÁLCOOL GEL 5LTRS	BELLOBELLA INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA - ME	50	R\$ 130,00	R\$ 6.500,00
		THIAGO DE LIMA MORAES EIRELI		R\$ 140,00	R\$ 7.000,00
		ZL COMÉRCIO LTDA		R\$ 145,00	R\$ 7.250,00
02	ÁLCOOL GEL 500 ML	BELLOBELLA INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA	100	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
		THIAGO DE LIMA MORAES EIRELI		R\$ 43,00	R\$ 4.300,00
		ZL COMÉRCIO LTDA		R\$ 45,00	R\$ 4.500,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.1. Consoante o art. 14 da Lei Federal nº 8.666/de 21 de junho de 1993, faz parte da instrução processual a previsão de recursos orçamentários, nesse sentido, solicito que determine ao setor de contabilidade que informe a disponibilidade orçamentária para aquisição do objeto aqui pretendido.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

4.1 Para fins de contratação junto a empresa que ofertou melhor proposta, ficou constatado que a mesma apresentou a documentação para a contratação, deixando de apresentar apenas a CND MUNICIPAL, as quais encontra-se devidamente válidas e segue em frete juntadas.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, sugerimos encaminhar os autos procuradoria Jurídica para análise e parecer e, caso de acordo, encaminhar para a contratação.

Joaquim Gomes/AL, 08 de abril de 2020.


Claudevânia Epriano dos Santos
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
GABINETE DO PREFEITO



GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

1. Versa o presente sobre a Contratação de empresa para fornecimento de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados referente ao COVID-19, **(em carácter de urgência)**, com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.
2. Necessário informar que o objeto contratado corresponde tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, nos termos já declarados nos autos e no Projeto Básico.
3. Impende destacar que a proposta é a mais vantajosa para a Administração e, com objetivo de comprovar a vantajosidade, foi realizada pesquisa de preços válida que demonstrou que os preços estão compatíveis com os praticados, conforme Mapa Comparativo de Preços.
4. Assim, encaminho os autos para emissão de Certificado de Disponibilidade Orçamentária no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, bem como ao setor jurídico para análise e parecer.

Joaquim Gomes/AL, 08 de abril de 2020.


Adriano Ferreira Barros
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA DE FINANÇAS



ASSUNTO: Dotação Orçamentária

OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados referente ao COVID-19, **(em caráter de urgência)**, com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.

INFORMAÇÃO:

Dentro do Orçamento de 2020, da Secretaria, existe disponibilidade orçamentária para ser realizada de acordo com a seguinte especificação abaixo:

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:


Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 0661 Fundo Municipal de Saúde

Funcional programática: 10.301.0008.6002 – Bloco de Atenção Básica – PAB FIXO

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo

Joaquim Gomes/AL, 08 de abril de 2020.


Gleyceane Silva Barros dos Santos
Secretária Municipal de Finanças



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Município de Joaquim Gomes/AL.

ASSUNTO: Contratação direta, por dispensa de licitação, para **aquisição de Álcool em gel**, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL**. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 2020.

I - Contratação direta, mediante dispensa de licitação, para **aquisição de Álcool em gel**, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

II - Admissibilidade. Hipótese de licitação dispensável prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, 2020.

III - A contratação deve limitar-se ao atendimento da emergência decorrente da necessidade de combate ao coronavírus.

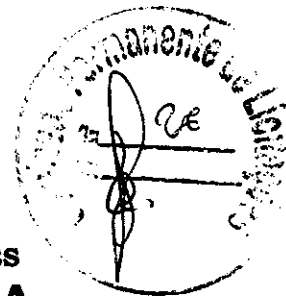
IV - Dispensa da elaboração do estudo preliminar, de posturas voltadas para o gerenciamento de risco na fase de contratação e de minuta de contrato.

V - Possibilidade de projeto básico simplificado.

VI - Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

I - RELATÓRIO

1. Por despacho do Gabinete do Prefeito, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise da **contratação direta, por dispensa de licitação, de Álcool em gel**, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA

decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

2. Pretende-se a contratação direta, por dispensa de licitação, de Álcool em gel que serão destinados as Unidades Básicas de Saúde do Município de Joaquim Gomes/AL.

3. Instruem os autos os seguintes documentos:

- a) Solicitação da Secretaria de Saúde;
- b) Declaração de disponibilidade orçamentária

4. É o relatório.

5. Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.A - Da dispensa de licitação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus

6. A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

7. Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

8. Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA

13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

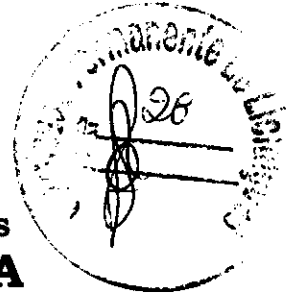
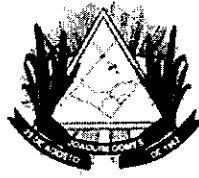
§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

9. Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

10. É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus (item 9). Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

11. A exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

12. Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

13. Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos. Assim, para possibilitar a identificação de tais requisitos, a justificativa simplificada juntada aos autos deverá responder aos seguintes questionamentos:

- a) A Lei 13.979/20 está em vigor?
- b) Porque o insumo ou serviço que se pretende contratar é no contexto da contenção da crise?
- c) Que riscos a falta do insumo ou serviço que se pretende contratar trará a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, no contexto da contenção da crise?
- d) A contratação, considerando o quantitativo e o prazo do contrato, conforme o caso, está limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência?

II.B – Dos requisitos procedimentais da dispensa e da instrução do processo

14. A Lei nº 13.979, de 2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA

15. Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979, de 2020, simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666, de 1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979, de 2020.

16. Nessa linha, apontamos que a Lei de Combate ao Coronavírus expressamente simplifica o procedimento de contratação por dispensa de licitação nos seguintes pontos:

- a. Dispensa da elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C);
- b. O gerenciamento de risco não é exigido na fase da contratação, mas apenas na execução do contrato (art. 4º-D);
- c. Aceitação de projeto básico simplificado, o qual contenha os elementos previstos no art. 4-E, § 1º da Lei em comento;
- d. Possibilidade de, excepcionalmente, o gestor dispensar, mediante justificativa, a estimativa de preço exigida pelo § 1º, inciso VI, do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020; e
- e. Dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação, excepcionalmente e mediante justificativa, nas situações em que houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, ressalvadas as habilitações relativas à regularidade com a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores) (art. 4º-F).

17. Em relação ao constante na letra “e” supra, é importante destacar que a restrição de mercado a que alude o art. 4º-F da Lei de Combate ao Coronavírus configura-se não apenas nos casos de restrição de fornecedores do objeto no mercado, mas também nas situações em que a Administração tem dificuldades em encontrar no mercado empresas em condições de preencher os requisitos de habilitação.

18. O caso dos autos, no entanto, é de compra imediata e integral, sem obrigações futuras (pronta entrega), o que, nos termos do art. 32, § 1º, autoriza a Administração a dispensar a exigência dos requisitos de habilitação. Desse modo, não há que se falar em exigência de regularidade fiscal e trabalhista, assim como dos demais requisitos da habilitação:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA



19. Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979, de 2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.

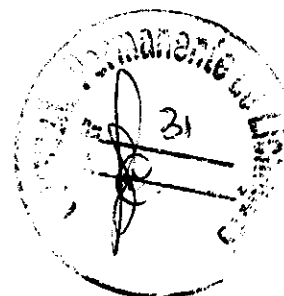
20. Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979, de 2020, impõe uma superpublicização da dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).

21. Em relação à justificativa do preço, ressaltamos que ela não se confunde com a estimativa de preço prevista, que, em regra, deve constar no projeto básico simplificado, conforme exigência do art. 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.979, de 2020. Tal estimativa tem significativa utilidade para os casos de licitação, mas nas situações de contratação direta, embora se trate de uma prática salutar, sua exigência pode ser mitigada, sobretudo numa situação de crise como a ora enfrentada. Por isso, inclusive, que o § 2º do citado art. 4º-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais. Já a justificativa de preço não é dispensada, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no contrato. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.

22. Ainda sobre a justificativa do preço, importante mencionar que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos.

23. Compulsando os autos encaminhados a esse órgão de assessoramento jurídico, verificamos que constam: a) Documento de Formalização da Demanda – DFD ; b) Projeto Básico Simplificado – PBS; c) pesquisa de preço de mercado; d) despacho de motivação da situação de enfrentamento ao coronavírus; e) e Declaração de Disponibilidade Orçamentária – DDO.

24. Quanto ao projeto básico simplificado, cabe avaliar se ele preenche os elementos determinados pelo § 1º do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA

Declaração do objeto	CONSTA
Fundamentação simplificada da contratação	CONSTA
Descrição resumida da solução apresentada	CONSTA
Requisitos da contratação	CONSTA
Critérios de medição e pagamento	NÃO SE APLICA ÀS AQUISIÇÕES
Estimativa dos preços	CONSTA
Adequação orçamentária	CONSTA

25. Nos termos do §1º do artigo 32 da Lei no 8.666/93, os documentos de habilitação podem ser dispensados, por se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega, o que se justifica ainda mais, diante da situação de emergência justificadora da adoção desta hipótese de dispensa de licitação prevista pela Lei nº 13.979/2020, contudo percebe-se que foi juntado a documentação da empresa que ofertou melhor proposta onde a mesma deixou de apresentar apenas a CND MUNICIPAL.

26. Como já dito, área competente carrou ao processo a Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

27. Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, da LAI e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

II.C - Da dispensa do instrumento de contrato

28. A Lei nº 13.979, de 2020 traz algumas disposições acerca dos contratos administrativos assinados com o objetivo de fazer o enfrentamento à crise do coronavírus. No entanto, nenhum dos dispositivos ali indicados se aplicam ao caso telado, pois a hipótese aqui vertida é de aquisição de insumos para entrega imediata e sem obrigações futuras. Trata-se de ajuste de execução instantânea.

29. Esses contratos prescindem do instrumento contratual formatado nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993. De acordo com o art. 62, § 4º, da citada Lei Geral de Licitação, o instrumento de contrato pode ser substituído por outra espécie de documento simplificado, independentemente do valor do negócio, nas situações de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA

aquisição com entrega imediata e integral sem que haja obrigações futuras. Diz o texto legal:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.

(...)

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

30. Vê-se com isso que a minuta de contrato justificadamente não consta do processo em análise, já que a compra ora desejada pela Administração é para entrega imediata e integral, sem previsão de qualquer obrigação futura, aplicando-se, subsidiariamente, o art. 62 da Lei 8.666/93.

III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos.

32. Retornem os autos ao Gabinete do Prefeito.

Joaquim Gomes/AL, 08 de abril de 2020.

Michel Almeida Galvão
Assessor Jurídico
OAB/AL 7510



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
GABINETE DO PREFEITO



DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da douta procuradoria do município, portanto, RATIFICO A **dispensa de licitação emergencial**, com fulcro no disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito da Secretária de Saúde do Município de Joaquim Gomes/AL.

AUTORIZO a contratação da empresa **BELLOBELLA INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 21.559.832/0001-12, estabelecida na Avenida "A", S/N, CEP: 55.293-970, Loteamento Andre Luiz, Quadra 46, Don Helder Câmara – Garanhuns/PE, neste ato representada pelo Sr. **Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira**, inscrito no CPF sob o nº 071.955.624-41 e RG sob o nº 7.679.226 SDS/PE, pelos preços propostos pela mesma, no valor total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

Publique-se o presente despacho como condição de eficácia dos atos.

Joaquim Gomes/AL, 08 de abril de 2020.


Adriano Ferreira Barros
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
GABINETE DO PREFEITO



ORDEM DE FORNECIMENTO

AUTORIZO a empresa **BELLOBELLA INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 21.559.832/0001-12, estabelecida na Avenida "A", S/N, CEP: 55.293-970, Loteamento Andre Luiz, Quadra 46, Don Helder Câmara – Garanhuns/PE, a partir da presente data, a fornecer o objeto pertinentes à dispensa de Licitação, da qual foi vencedora.

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Condição de Preço: fixo

Condição de Pagamento: Efetuado em até 05 (cinco) dias, quando da respectiva apresentação da nota Fiscal/Fatura, acompanhada do recibo.

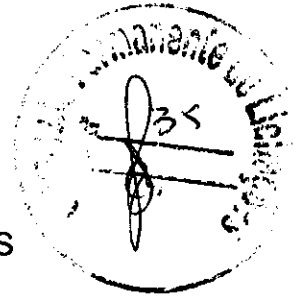
Prazo de Vigência: Pronto Entrega e Pronto Pagamento.

Joaquim Gomes/AL, 08 de abril de 2020.

Adriano Ferreira Barros
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES/AL

DESPACHO RATIFICADOR: Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria do Município, portanto, RATIFICO, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19. A DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação direta, para **aquisição de álcool em gel**, em caráter de urgência. AUTORIZO a contratação da empresa **BELLOBELLA INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 21.559.832/0001-12, estabelecida na Avenida "A", S/N, CEP: 55.293-970, Loteamento Andre Luiz, Quadra 46, Don Helder Câmara – Garanhuns/PE. Publique-se o presente despacho, como condição de eficácia dos atos. Valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Celebração: 08/04/2020. Vigência: Pronto entrega e pronto pagamento.

Publicado por:

Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469

Código Identificador:B9B5BB8E**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****DESPACHO RATIFICADOR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

DESPACHO RATIFICADOR: Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria do Município, portanto, RATIFICO, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, a DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação direta, para aquisição de pulverizador e equipamentos de EPI, em caráter de urgência. AUTORIZO a contratação da empresa **SCHOENHERR & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.974.454/0001-63, estabelecida na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 725, CEP: 57.313-010, Brasília - Arapiraca/AL. Publique-se o presente despacho, como condição de eficácia dos atos. Valor de R\$ 1.962,00 (hum mil, novecentos e sessenta e dois reais). Celebração: 06/04/2020. Vigência: Pronto entrega e pronto pagamento.

Publicado por:

Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469

Código Identificador:3469B2AA**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****DESPACHO RATIFICADOR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

DESPACHO RATIFICADOR: Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria do Município, portanto, RATIFICO, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, a DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação direta, para aquisição de máscaras descartáveis, em caráter de urgência. AUTORIZO a contratação da empresa **DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 31.368.706/0001-34, estabelecida na Rua Presidente Kennedy, S/N, DP 07, CEP: 55.297-020, Heliópolis, Garanhuns/PE. Publique-se o presente despacho, como condição de eficácia dos atos. Valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais). Celebração: 10/04/2020. Vigência: Pronto entrega e pronto pagamento.

Publicado por:

Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469

Código Identificador:C1C48DFA**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****DESPACHO RATIFICADOR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

DESPACHO RATIFICADOR: Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria do Município, portanto, RATIFICO, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, a DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação direta, para aquisição de álcool em gel, em caráter de urgência. AUTORIZO a contratação da empresa **BELLOBELLA INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 21.559.832/0001-12, estabelecida na Avenida "A", S/N, CEP: 55.293-970, Loteamento Andre Luiz, Quadra 46, Don Helder Câmara - Garanhuns/PE. Publique-se o presente despacho, como condição de eficácia dos atos. Valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Celebração: 07/04/2020. Vigência: Pronto entrega e pronto pagamento.

Publicado por:

Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469

Código Identificador:F9EFBE97**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****DESPACHO RATIFICADOR E EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2020**

DESPACHO RATIFICADOR: Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria do Município, portanto, RATIFICO, na forma do art. 24, II da Lei nº 8.666/93 a DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação de laboratório especializado na realização de exames citopatológico do colo do útero - citologia oncológica. AUTORIZO a contratação da empresa **PADRÃO E ALVES PATOLOGIA CLINICA LTDA-ME**, estabelecida na estabelecida na Avenida Walter Ananias, nº 389 - Jaraguá - Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 15.336.198/0001-56. Publique-se o presente despacho, no mural da sede do Poder Executivo, como condição de eficácia dos atos. Valor de R\$ 1.817,40 (hum mil, oitocentos e dezessete reais e quarenta centavos). Celebração: 01/04/2020. Vigência: 31 de Dezembro de 2020. Signatários: Adriano Ferreira Barros e José Alves dos Santos Filho.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2020**Dispensa de Licitação;**

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666 de 23 de junho de 1993.

Partes: MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL e PADRÃO E ALVES PATOLOGIA CLINICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.336.198/0001-56;

Objeto: Contratação de laboratório especializado na realização de exames citopatológico do colo do útero - citologia oncológica.

Valor Global: R\$ 1.817,40 (hum mil, oitocentos e dezessete reais e quarenta centavos);

Vigência: 31 de Dezembro de 2020;

Celebração: 01/04/2020;

Signatários: Adriano Ferreira Barros e José Alves dos Santos Filho.

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Joaquim Gomes/AL em 01/04/2020.

Publicado por:

Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469

Código Identificador:69127BD3**ESTADO DE ALAGOAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO****GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 08, DE 27 DE ABRIL DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei da Orgânica Municipal, conforme dicação do art. 69, inc. XI, tendo em vista o inteiro teor do processo administrativo de nº. 374/2019, DECRETA a exoneração do servidor público municipal, **NAEL CÁSSIO PINHEIRO**, inscrito no CPF sob o nº. 076.161.484-25, ocupante do cargo de electricista, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, nos ditames do art. 36 da Lei Municipal nº. 359/1997.

CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Estela dos Santos Lira

Código Identificador:048F9EE9**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,****PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS****AVISO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020**

OBJETO: Credenciamento de Costureiro (a), para prestação de serviços de confecção de máscaras de proteção facial de tecidos 100% algodão destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Junqueiro/AL, como medidas para

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do dia 29/04/2020, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, edição 1227, no tocante ao despacho ratificador de dispensa de licitação para aquisição e álcool em gel, onde se lê; Celebração: 07/04/2020, Leia-se: Celebração:08/04/2020.

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:BFAD8E48

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 30/04/2020. Edição 1278
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>